SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 19 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3753a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.388/2026

SANCIONO
Autoria: Poder Legislativo

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN, 17 de março de 2026

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha/RN, o auxílio-alimentação de natureza indenizatória, destinado exclusivamente aos Vereadores no exercício das atividades legiferantes e fiscalizatórias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha/RN, o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado exclusivamente aos Vereadores, quando no exercício das atividades legiferantes e fiscalizatórias, com a finalidade de ressarcir despesas extraordinárias com alimentação decorrentes do exercício do mandato parlamentar.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a compensar despesas necessárias ao desempenho das atividades legiferantes e fiscalizatórias, não possuindo natureza remuneratória.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades legiferantes aquelas relacionadas à elaboração, discussão, votação e aprovação de proposições legislativas, incluindo a participação em sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, em reuniões de comissões permanentes, especiais ou de inquérito, em audiências públicas e demais atos do processo legislativo; e atividades fiscalizatórias aquelas destinadas ao controle externo dos atos do Poder Executivo Municipal, mediante pedidos de informação, convocações, análise de contas, acompanhamento orçamentário e demais instrumentos de fiscalização previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 3º O benefício será custeado exclusivamente com recursos orçamentários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago mensalmente, em parcela única, em pecúnia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante crédito em conta bancária indicada pelo Vereador beneficiário, no valor correspondente ao número de dias úteis de efetivo exercício apurados no período, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 3º São requisitos para o recebimento do auxílio-alimentação:

I – estar o Vereador em efetivo exercício das atividades legiferantes e fiscalizatórias;
II – não perceber, cumulativamente, outra verba de mesma natureza destinada à cobertura de despesas com alimentação custeada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. O exercício das atividades legiferantes e fiscalizatórias é presumido nos dias úteis do mês, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas com alimentação. O valor mensal devido corresponderá ao valor diário multiplicado pelo número de dias úteis do período de referência, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais, com desconto proporcional pelos dias de afastamento formal registrados pela Secretaria da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, sendo o auxílio integralmente suspenso no mês em que não houver nenhum dia útil de efetivo exercício.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será devido:

I – durante períodos de licença a qualquer título, afastamento para tratar de interesse particular, recesso legislativo ou suspensão do mandato;
II – quando o Vereador receber diárias ou ressarcimento de despesas que já incluam alimentação, em razão de afastamento a serviço;
III – no mês em que o Vereador não registrar nenhum dia útil de efetivo exercício das atividades legiferantes e fiscalizatórias.

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
II – não se incorpora ao subsídio do Vereador para quaisquer efeitos;
III – não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária;
IV – não se sujeita ao princípio da anterioridade legislativa, podendo ser pago na própria legislatura em que instituído, por possuir natureza indenizatória.

Art. 6º O valor diário do auxílio-alimentação será fixado em R$ 70,00 (setenta reais) por Vereador, observado:

I – o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
II – a compatibilidade com a realidade orçamentária do Poder Legislativo;

III – a finalidade estritamente indenizatória da verba.

Parágrafo único. O valor poderá ser revisto mediante lei específica, desde que respeitados os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, devendo constar:

I – previsão específica na Lei Orçamentária Anual;
II – autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – observância integral das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 8º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será computado para fins de apuração do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Os pagamentos realizados a título de auxílio-alimentação serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, com identificação do Vereador beneficiário, o valor recebido, o número de dias úteis de efetivo exercício apurados e o período de referência, em atendimento aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha 12 de março de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
Vereador Autor

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:CE256A9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 134/2026 **

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º**- NOMEAR,ELIZANGELA SOARES DA COSTA**, CPF:*****.08.264-41**, para ás atribuições inerentes ao cargo de provimento político em comissão de COORDENADOR NIVEL I, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 13 de março de 2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:85DE383A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°031/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA N° 031/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal 005/2025, que regulamenta a concessão de diárias no município de São Pedro/RN

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no Valor Unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à Senhora ANGELA GISELDA VICENTE DA SILVA, Matrícula 1045, Secretária de Educação, para participar do Workshop de Comunicação Pública: Clareza, Estratégia e Compromisso com a Educação Pública, evento que ocorrerá no dia 20 de março de 2026 em Natal/RN.

Art. 2º As diárias serão concedidas conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º O valor das diárias será determinado conforme a tabela anexa, de acordo com a localidade de destino e as condições de hospedagem e alimentação, respeitando os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal 005/2025.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas de forma antecipada mediante autorização do Prefeito.

Art. 5º O servidor que não utilizar as diárias concedidas ou que retornar antes do prazo estabelecido deverá devolver o valor não utilizado, sob pena de ser responsabilizado pela diferença.

Art. 6º A concessão de diárias poderá ser revogada a qualquer momento, caso se verifique que o deslocamento não é mais necessário ou que as condições para a concessão não foram cumpridas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Pedro/RN, 19 de março de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:23964BF4